



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 055/2005- TJAP

(Alterada pelas Resoluções nº [804/2013](#), [873/2014](#), e [917/2014](#))

Institui regulamento para fins de promoção por merecimento de Serventuário da Justiça, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11546/2005–SG;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei 0066, de 03 de maio de 1993 e no artigo 29 da Lei 0726, de 06 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO, finalmente, o que restou decidido na 421ª Quatringentésima vigésima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno;

R E S O L V E:

~~Art. 1º Promoção é a passagem do servidor efetivo à classe imediatamente superior a que pertença, na mesma referência, observado o interstício de 02 (dois) anos de contínuo exercício na referida classe.~~

~~Art. 1º Promoção é a passagem do servidor efetivo de uma classe para a referência inicial da classe imediatamente superior da mesma categoria, observando-se o interstício de 2 (dois) anos de contínuo exercício na referida classe. (Redação dada pela Resolução nº 0873/2014)~~

Art. 1º Promoção é a passagem do servidor efetivo de uma classe para a referência inicial da classe imediatamente superior da mesma categoria. [\(Redação dada pela Resolução nº 0917/2014\)](#)

§ 1º A promoção se processará sempre que preenchidos pelo servidor os requisitos previstos em lei e nesta resolução;

§ 2º Com exceção dos representantes classistas, só haverá promoção dentre os servidores que estejam em efetivo exercício em órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 2º O servidor suspenso poderá ser promovido, mas os efeitos da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

promoção ficarão condicionados:

I – no caso de suspensão disciplinar, à invalidação, por meio de recurso administrativo ou ação judicial, da penalidade aplicada na esfera administrativa;

II – no caso de suspensão preventiva, à não confirmação de aplicação de penalidade ao final do correspondente processo administrativo ou judicial que o enfrentar.

§ 1º Resultando sem efeito a penalidade administrativa aplicada, ou em não sendo imposta penalidade nos processos onde configurada a suspensão preventiva de que trata o inciso II, o servidor perceberá o vencimento correspondente à nova classe, com efeitos financeiros retroativos à data da promoção.

§ 2º A promoção de que trata este artigo será revogada em caso de improvido de recurso administrativo ou improcedência de ação judicial contra a penalidade de suspensão, ocasionando a imediata promoção do último servidor melhor colocado na classificação promocional.

Art. 3º As promoções obedecerão ao critério de merecimento, realizando-se a cada dois anos, no mês de março.

~~§ 1º Para efeito de processamento das promoções serão considerados os eventos ocorridos até o encerramento do ano-base imediatamente anterior, que se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.~~

§ 1º Para efeito de processamento da pontuação das promoções serão considerados os eventos ocorridos até o encerramento do ano-base imediatamente anterior. [\(Redação dada pela Resolução nº 0917/2014\)](#)

§ 3º Para concorrer à promoção por merecimento, o funcionário deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício em cargos do Poder Judiciário do Amapá.

Art. 4º O merecimento é consequência da avaliação funcional positiva do servidor no exercício de seu cargo, enquanto integrante de uma determinada classe, e se evidencia pela excelência no desempenho das atribuições que lhe são cometidas, bem como pelo seu aperfeiçoamento funcional.

Parágrafo único. O servidor efetivo que, no ano-base, estava exercendo cargo em comissão será avaliado neste cargo, concorrendo à promoção na classe a que pertence.



Art. 5º Serão promovidos por merecimento, a cada dois anos, 10% (dez por cento) do total dos funcionários efetivos, de cada carreira, que obtiverem a maior pontuação.

§ 1º Os servidores que alcançarem promoção por merecimento somente poderão entrar em nova concorrência após decorridos quatro anos de ininterrupto exercício de cargo no Poder Judiciário, a contar do ato promocional.

Art. 6º O desempenho dos servidores será extraído e avaliado em razão dos registros de suas atividades nos Sistemas de Processamento Eletrônico do Tribunal, área administrativa ou área fim a que vinculados, ressalvados os casos dos servidores não interligados a qualquer daqueles sistemas eletrônicos, cujo desempenho se analisará em razão da avaliação dos superiores hierárquicos, através de formulário próprio fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos do Tribunal, adequado ao nível funcional correspondente.

Parágrafo único. Enquanto não forem completamente implementados os Sistemas de Processamento Eletrônico de que trata este artigo, todos os servidores serão avaliados pelos respectivos superiores hierárquicos, em formulários fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos do Tribunal.

Art. 7º Os critérios e a correspondente pontuação para efeito da promoção por merecimento são os seguintes:

I – tempo de serviço: **0,5 (cinco) décimos**, por ano de efetivo exercício nos órgãos do Poder Judiciário do Amapá;

II – graduação: **2,0 (dois) pontos**, por graduação concluída;

III – pós-graduação *latu sensu*: **2,5 (dois e meio) pontos**, por cada Pós Graduação concluída e reconhecida pelo MEC;

IV – pós-graduação *estricto sensu*: **3,0 (três) pontos**, para cada Mestrado, **4,0 (quatro) pontos**, para cada Doutorado e **5,0 (cinco) pontos**, para cada Pós-Doutorado.

V – curso de aperfeiçoamento funcional: **0,20 (vinte) décimos**, por curso de aperfeiçoamento funcional com duração mínima a 20 (vinte) horas, realizado pela Escola Judicial ou por instituição por ela reconhecida, limitado ao máximo de 20 (vinte) certificados por promoção;

VI – facilitador: **0,20 (vinte) décimos**, por treinamento ministrado aos servidores do Tribunal de Justiça, com carga horária mínima de 8 horas;



VII – Avaliação de Desempenho: 1,0 (um) ponto, se atingido 75% da pontuação de cada uma das duas últimas avaliações de desempenho funcional, conforme o disposto no art. 6º desta Resolução, no que cabível.

VIII – Voluntariado: 0,2 (dois décimos), por participação em atividade lúdica, voluntária e sem remuneração, ligada ao Tribunal de Justiça, por período ininterrupto mínimo de 06 (seis) meses.

IX – Participação em mutirões realizados pelo Poder Judiciário do Estado do Amapá, uma vez envolva, a atuação do servidor, prestação de auxílio técnico a magistrado, em nível de assessoramento jurídico, destinado à elevação quantitativa e qualitativa da produtividade no exercício da jurisdição durante essas mobilizações realizadas para julgamentos de processos pendentes de despachos, decisões e sentenças. [\(Incluído pela Resolução nº 0804/2013\)](#)

§ 1º. A pontuação referente a cursos está sujeita a apresentação de diploma ou certificado original, cuja cópia, devidamente autenticada, será digitalizada e arquivada na pasta do servidor;

§ 2º As pontuações referentes aos incisos II, III e IV deste artigo, terão acréscimo, à título de bônus, de **1,0 (um) ponto**, se o aprimoramento ocorrer nas seguintes áreas diretamente afetas à administração do Tribunal:

- I – Direito;
- II – Administração;
- III – Ciências Contábeis;
- IV – Ciências Econômicas;
- V – Ciências Sociais;
- VI – Psicologia;
- VII – Serviço Social;
- VIII – Pedagogia;
- IX – Comunicação Social;
- X – Letras;
- XI – Sistema de Informação;



XII – Tecnologia de Redes;

XIII – Ciências da Computação;

XIV – Engenharia da Computação;

XV – Enfermagem;

XVI – Secretariado Executivo;

XVII – Biblioteconomia;

XVIII – Engenharia Civil;

XIX – Engenharia Elétrica;

XX – Arquitetura;

§ 3º Os pontos utilizados para classificação do servidor promovido não mais poderão ser levados à conta de nova concorrência, permanecendo válida para os não classificados, até a quinta concorrência, a pontuação advinda dos critérios de avaliação mencionados neste artigo, ocorridos até a data da primeira promoção.

§ 4º O critério de valoração de desempenho a que alude o inciso IX deste artigo só prevalecerá para efeito de desempate entre concorrentes. [Incluído pela Resolução nº 0804/2013](#)

Art. 8º Não poderá ser promovido por merecimento o funcionário que:

I – não tiver, no mínimo, três anos de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário,

II – tiver sofrido, em caráter definitivo, qualquer penalidade no período-base.

Art. 9º Será declarado nulo o ato que promover indevidamente o servidor, com efeitos retroativos à data da promoção indevida.

§ 1º O ato de promoção de servidor que tenha sido inicialmente preterido produzirá efeitos retroativos à data em que deveria ter sido promovido.

§ 2º O servidor promovido indevidamente, sem que caracterize fraude, não ficará obrigado a restituir o que a mais houver recebido, cessando imediatamente os efeitos financeiros da promoção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 10. No caso de empate, a preferência para a promoção recai, sucessivamente, no serventuário com:

I – maior tempo de efetivo exercício no Tribunal;

II – maior tempo de efetivo exercício no cargo;

III – maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal, estadual ou municipal, nesta ordem;

IV – maior prole;

V – mais idade.

Art. 11. Cumpre ao Departamento de Recursos Humanos o registro mensal, em assentamento específico à progressão de servidor, dos pontos adquiridos em razão dos critérios estabelecidos no artigo 7º, bem como o processamento das operações destinadas à definição da classificação geral do concurso promocional.

Art. 12. Estabelecidas as pontuações, o Departamento de Recursos Humanos expedirá e publicará, internamente, relação contendo os nomes, notas e classificação dos funcionários a serem promovidos, vedada a divulgação das notas dos servidores não classificados, salvo a estes próprios, para fins de recurso.

Art. 13. Publicada a classificação, poderão os interessados impetrar recurso ao Presidente do Tribunal de Justiça, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação.

Art. 14. Não interpostos ou julgados os recursos, o Presidente do Tribunal de Justiça homologará o certame e expedirá os atos necessários à promoção dos classificados.

Parágrafo único. Da homologação do concurso não caberá recurso administrativo.

Art. 15. O concurso da primeira promoção ocorrerá em março de 2006.

Art.16. As despesas decorrentes deste ato serão custeadas pelo orçamento do Tribunal de Justiça, com o remanejamento de verbas do elemento de despesa 3390 – Outras Despesas Correntes para o elemento de despesa 3190 – Pessoal e Encargos.

Parágrafo único. Os Departamentos Orçamentário e Financeiro do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal de Justiça ficam autorizados a proceder o remanejamento de que trata este artigo, a partir de março de 2006.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 20 de dezembro de 2005.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente